



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: *“DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Marco não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade.

Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem, diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

A Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

Além disso, é o texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 110 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, que atuará como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei.

Com o advento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar o que estava ocorrendo em municípios onde elas já tinham sido criadas. A nova norma insere guardas municipais no sistema nacional de segurança pública, garante o porte de arma e dá a estes profissionais o poder de polícia.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição que autoriza a criação das guardas para a proteção de bens, serviços e instalações, mas o objetivo é que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio como a vida dos cidadãos.

Essa assertiva encontra guarida no Código de Processo Penal Brasileiro, que em seu art. 301, assim prescreve: *“Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”*. Ora, se qualquer do povo



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

pode prender em flagrante delito, com muito mais razão o fará quem por dever de ofício vincula-se a um órgão de segurança pública.

Com efeito, a própria Lei prevê como competência da Guarda Civil, o encaminhamento ao Delegado de Polícia, diante do flagrante, o autor da infração.

É a evolução da segurança pública no Brasil que a exemplo de alguns países do primeiro mundo parte para uma tendência municipalista.

A Guarda Civil Municipal em nossa cidade será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, tais como o policiamento ostensivo, preventivo e educativo, justificando o título de um ente de segurança comunitária e mais versátil por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos pela convivência diária com os munícipes.

Inseridas no contexto do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI, ambos no âmbito do Ministério da Justiça, as Guardas Municipais estarão articuladas às ações e políticas de segurança por meio da integração entre a União, os Estados e os Municípios.

Pelo exposto atualizar a Guarda Civil Municipal de Marco é a forma mais direta de participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por esta edilidade.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares, votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 14 de fevereiro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Em observância ao disposto no art. 144, §§8º e 10, II, da Constituição Federal, no art. 6º, da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e no art. 110 da Lei Orgânica, fica atualizada a Guarda Civil Municipal de Marco (GCMM) enquanto corporação uniformizada e armada; devidamente preparada e aparelhada; organizada com base na hierarquia e disciplina; e de caráter preventivo, ostensivo e educativo, ressalvadas as competências da União e do Estado do Ceará, a qual integrará o sistema articulado e cooperativo de Segurança Pública no Município de Marco e será estruturada seguindo as diretrizes contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Marco desempenhará suas funções em toda a extensão territorial do município, devendo lhe serem garantidas as condições necessárias para exercê-las, as quais sempre observarão o cumprimento do ordenamento jurídico em vigor e a garantia ao exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal de Marco é instituição permanente da Administração Pública Municipal e será subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 3º. Os servidores da Guarda Civil Municipal de Marco estão sujeitos à legislação municipal, ao ordenamento jurídico pátrio no tocante a Segurança Pública e/ou às Guardas Municipais.

Art. 4º. Nos termos do art. 9º, § 2º, VII, da Lei Nacional nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Guarda Civil Municipal de Marco é integrante estratégico do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e atuará nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistemática e harmônica.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal de Marco cumprir as atribuições que lhe forem instituídas pelo ordenamento jurídico no âmbito da categoria.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE**

Art. 5º. São princípios mínimos de atuação da GCMM:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade;
- V. uso progressivo da força.
- VI. ética e moral profissionais;
- VII. estrito cumprimento do dever constituído;
- VIII. hierarquia e disciplina; e
- IX. bem servir à população com presteza e eficiência.

Art. 6º. São princípios norteadores da eficiência e eficácia da GCMM, o respeito à:

- I. dignidade humana;
- II. cidadania;
- III. justiça;
- IV. legalidade; e
- V. coisa pública.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal de Marco poderá integrar atividades policiais realizadas no Município de Marco, as quais serão planejadas e executadas conjuntamente.

Parágrafo único. Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal de Marco manterá a chefia de suas composições com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução de objetivos comuns.

Art. 8º. Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada instituição, com atuação no município, poderão as autoridades competentes compartilharem informações sobre os campos de atuação e seus comandos.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Marco destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como a integridade física e moral de seus usuários e funcionários, e terá como competência, além das instituídas pelo art. 5º, da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014:

- I. fazer rondas permanentes dos bens dominiais e dos bens de uso especial do Município, assim entendidos as escolas e unidades de saúde municipais, os edifícios, cemitérios e mercados públicos, e todos os bens necessários às atividades gerais da Administração Pública;
- II. rondas permanentes dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos;
- III. manutenção da segurança pessoal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Marco;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- IV. proteção dos serviços e instalações públicas do Município;
 - V. colaborar de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
 - VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com outros órgãos de trânsito de quaisquer das esferas de governo;
 - VII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
 - VIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou, sempre quando possível, prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
 - IX. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
 - X. encaminhar ao Delegado de Polícia, Civil ou Federal, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
 - XI. atuar na fiscalização e na preservação das áreas ambientais do município.
 - XII. atuar na organização e execução da segurança dos eventos realizados pelo município.
- § 1º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Marco poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de Segurança Pública da União, do Estado ou Municípios vizinhos, inclusive de atuação congênere, através de convênios firmados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 116, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto em vigor, ou do art. 184, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após sua eficácia plena.
- § 2º. Respeitada a legislação pertinente, à Guarda Civil Municipal ainda compete, nos limites de suas atribuições e quando formalmente solicitada:
- I. apoiar as atividades dos Conselhos Municipais;
 - II. colaborar com os fiscais e os servidores públicos municipais, apoiando-os em serviço, sempre quando solicitados;
 - III. garantir a segurança patrimonial das escolas municipais;
 - IV. apoiar os agentes municipais no exercício de suas atividades administrativas de forma a garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do município;
 - V. coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas colocadas à sua disposição;
 - VI. colaborar nas atividades de postos de segurança comunitária;
- § 3º. Mediante convênio, fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Marco a atuar na vigilância de bens do Estado e da União.

CAPÍTULO IV
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 10. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo na forma prevista em lei e nos termos do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Suspender-se-á o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARCO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficam transformadas todas as 24 (vinte e quatro) vagas, atualmente não preenchidas do cargo de Guarda Civil Municipal, criadas pela Lei Municipal nº 46, de 03 de dezembro de 2009, para serem providas por servidores públicos efetivos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme dispuser legislação municipal específica, a fim de comporem o efetivo operacional da Guarda Civil Municipal de Marco em observância ao art. 9º, da Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Continuam mantidas as 16 (dezesesseis) vagas, já providas do cargo de Guarda Civil Municipal, nas categorias anteriormente dispostas pela Lei Municipal nº 46, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 12. A Guarda Civil Municipal de Marco será órgão permanente e seus integrantes observarão a escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

Art. 13. Todos os que compõem o efetivo da Guarda Civil Municipal de Marco, inclusive os ocupantes de quaisquer dos cargos comissionados, farão jus à percepção:

I. do adicional noturno: desde que prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor-hora.

II. do adicional de periculosidade, cuja regulamentação far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA INVESTIDURA

Art. 14. São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal de Marco:

I. nacionalidade brasileira;

II. gozo dos direitos políticos;

III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV. nível médio completo de escolaridade;

V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI. aptidão física, mental e psicológica; e

VII. idoneidade moral a ser comprovada por investigação social e por certidões expedidas junto ao Poder Judiciário Estadual, Distrital, Federal e Militar.

Parágrafo único. Diante das atribuições do cargo, poderão ser exigidos outros requisitos estabelecidos em lei ou a serem previstos no edital do respectivo concurso público.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 15. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Marco far-se-á através de concurso público de provas e títulos, com avaliação de aptidão física, mental e psicológica e investigação social, e posterior aprovação em Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Marco, a ser desenvolvido por seu comando.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VI e VII, do artigo 14, os critérios serão estabelecidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo sempre aos critérios em atenção ao princípio da isonomia, diferenciando-os, apenas quanto à avaliação de aptidão física, para os candidatos do sexo masculino ou feminino.

**CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 16. Serão considerados habilitados para o ingresso no Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de Marco apenas os candidatos aprovados em todas as fases do concurso público até o limite do número de vagas previsto no edital do certame.

§1º. O curso, que terá matriz curricular compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos agentes, observando sempre que possível a estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), capacitará e avaliará o candidato para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal de Marco.

§2º. Durante a realização do curso de formação, o candidato receberá, a título de bolsa de treinamento, retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo pleiteado.

§3º. O curso de formação terá duração máxima de até 60 (sessenta) dias, não se configurando, neste período, qualquer vínculo empregatício com o Município de Marco.

§4º. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o que for necessário à execução do que está previsto nesse artigo.

**CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 17. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas para atuação na Guarda Civil Municipal de Marco a serem exclusivamente ocupadas por integrantes do quadro efetivo próprio da instituição:

I. 1 (uma) função de Comandante da Guarda Civil Municipal;

II. 1 (uma) função de Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III. 1 (uma) função de Corregedor/Ouvidor da Guarda Civil Municipal.

§1º. Para a nomeação das funções gratificadas criadas por esse artigo será exigida a comprovação de nível superior completo de educação ou em andamento.

§2º. Os valores das retribuições em decorrência do exercício das funções serão aqueles previstos no ANEXO ÚNICO desta lei, que incidirão sobre os vencimentos.

§3º. O ocupante de função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, sem direito à percepção de adicional por serviço extraordinário, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração e desde que sua jornada não



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais ou o tempo de jornada da escala regular dos demais componentes da GCMM, nos termos do art. 12 desta lei.

Art. 18. As funções gratificadas da GCMM terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Ao Comandante da Guarda Civil Municipal compete:

- I. assessorar o Prefeito Municipal na fixação de políticas, diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal de Marco;
- II. planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal de forma a garantir a consecução de suas finalidades;
- III. coordenar, controlar e orientar as unidades sob sua subordinação;
- IV. propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- V. zelar pelo fiel cumprimento do Código Disciplinar, das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal;
- VI. informar e assessorar o Prefeito Municipal dos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal, no tocante aos recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual de despesas, elaboração da proposta orçamentária, bem como seu acompanhamento e execução;
- VII. propor ao Prefeito Municipal medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- VIII. coordenar ações de Defesa Civil, quando necessário;
- IX. representar a Guarda Civil Municipal junto aos órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- X. coordenar e supervisionar as avaliações periódicas de desempenho para progressão funcional dos Guardas Civis Municipais;
- XI. recomendar punições disciplinares aos integrantes da Guarda Civil Municipal quando decorrentes de transgressões disciplinares;
- XII. executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

§ 2º. Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal compete:

- I. assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal nos projetos e atividades do órgão;
- II. supervisionar as atividades de suporte nas áreas administrativa, de recursos humanos, material, custos e manutenção de bens móveis e imóveis;
- III. supervisionar, controlar e orientar as atividades das unidades sob sua subordinação;
- IV. coordenar o sistema de assistência e planejamento nos assuntos gerais decorrentes da ação administrativa, técnica e operacional;
- V. coordenar as atividades destinadas à proteção de bens, serviços e instalações municipais e o apoio ao exercício do poder de polícia;
- VI. informar e assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos administrativos referentes a recursos humanos, materiais, organização e métodos, bem como sobre a programação anual da despesa, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- VII. propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumento, realizações de instruções e observância da disciplina;
- VIII. responder pelo Comando da Guarda Civil Municipal na ausência do Comandante;
- IX. manter o Comandante da Guarda Civil Municipal sempre informado quanto ao andamento dos serviços;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- X. realizar todas as atividades da Guarda Civil Municipal e executar outras atividades correlatas quando solicitado;
 - XI. coordenar as avaliações periódicas de desempenho dos Guardas Cíveis Municipais, bem como avaliar o desempenho do Inspetor Chefe e demais Inspetores;
 - XII. elaborar relatórios para fins de aquisição de estabilidade pelo servidor e enviá-los ao Comandante;
- § 3º. Ao Corregedor/Ouvidor da Guarda Civil Municipal compete:
- I. fiscalizar e orientar, quanto aos aspectos disciplinares, o desempenho dos servidores da Guarda Civil Municipal;
 - II. apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
 - III. promover correções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal;
 - IV. acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda, delas sempre cientificando o Comandante;
 - V. atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços, atuando como Ouvidor da Guarda Civil Municipal;
 - VI. estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Guarda Civil Municipal e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços ao comando;
 - VII. manter o Comandante da Guarda Civil Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;
 - VIII. executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

TÍTULO III
DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 19. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Marco:

- I. assiduidade e pontualidade;
- II. cumprimento das ordens superiores legais;
- III. desempenho com zelo e presteza dos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- IV. guarda e sigilo sobre os assuntos da administração;
- V. respeito, dignidade e urbanidade com os companheiros de trabalho e o público em geral;
- VI. manutenção sempre atualizada do cadastro pessoal (telefone/ endereço);
- VII. zelo pela economia do patrimônio público e conservação do que for confiado a sua guarda e utilização;
- VIII. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- IX. cooperação e manutenção do espírito de solidariedade, afeição e camaradagem com os companheiros de trabalho;
- X. estar em dia com as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito as suas funções;
- XI. comparecer convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;
- XII. zelar pela boa apresentação individual/pessoal.

Parágrafo único. Fazem parte da boa apresentação individual os cabelos cortados e unhas aparadas e, para o efetivo feminino, os cabelos curtos ou presos segundo os tipos prescritos, sendo permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados pelos Guardas Municipais efetivos e comissionados, sempre com identificação pessoal e visível.

Art. 21. Os guardas civis municipais não poderão ser colocados à disposição ou cedidos para outros entes municipais, estaduais ou federais, para executarem funções estranhas àquelas previstas nas atribuições do seu cargo de origem, salvo para desempenharem mandato em entidades de representação sindical, assumir cargo em comissão, mandato eletivo ou outras exceções previstas em lei.

Art. 22. Os integrantes do Corpo da Guarda Civil Municipal estão dispensados do registro de ponto, sendo seu controle estabelecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, através de escalas.

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 46/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 14 de fevereiro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

**ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (Art. 17)**

FUNÇÕES	QUANTIDADE DE VAGAS	RETRIBUIÇÃO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO	01	50%
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO	01	25%
CORREGEDOR/OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARCO	01	20%

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal